



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1327, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: "Altera a Lei Municipal n.º 661/2006."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º e o seu Parágrafo Único da Lei Municipal 661/2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Para os efeitos do disposto no art. 100, Parágrafo 3º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem a valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, para os débitos da administração direta, autarquias e fundações do município de Pontal do Paraná, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgada.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atendam aos limites estabelecidos no "caput", considerando o montante por credor individual, durante o exercício financeiro em que forem requeridos, verificados no momento em que os respectivos cálculos se tomarem incontroversos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 1061/2010.

Pontal do Paraná, 28 de agosto de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral